



Universidad  
Nacional  
Villa María



UNILA  
Universidade Federal  
da Integração  
Latino-Americana

**CONVENIO MARCO DE COLABORAÇÃO  
ENTRE A UNIVERSIDADE UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-  
AMERICANA E A UNIVERSIDAD NACIONAL DE VILLA MARÍA, PROVINCIA DE  
CÓRDOBA, ARGENTINA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, autarquia vinculada ao Ministério da Educação do Brasil, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Silvio Américo Sasdeli, nº 1842, Edifício Comercial Lorivo, Vila A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.806.275/0001-33, doravante denominada **UNILA**, neste ato representada pelo seu Reitor *pro tempore* Professor Gustavo Oliveira Vieira, RG [REDACTED] CPF [REDACTED], nomeado conforme Portaria nº 722, de 2017, publicada no Diário Oficial da União Nº 110 do dia 9 de junho de 2017, Seção 2, Página 14, do Ministério de Educação, e de outro lado, a **UNIVERSIDAD NACIONAL DE VILLA MARIA**, com sede à Entre Ríos 1431, Villa María, Provincia de Córdoba, República Argentina, neste ato representado pelo Abogado Luis Alberto Negretti, argentino, casado, con DNI [REDACTED], em seu caráter de Reitor da **UNVM**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato através das seguintes Cláusulas e Condições:

**Cláusula Primeira** - As Universidades subscritas concordam em intercambiar suas experiências e pessoal nos campos da docência, da pesquisa e da cultura, dentro das áreas nas quais tenham interesse manifesto.

**Cláusula Segunda** - Para o cumprimento da cláusula anterior as partes concordam em desenvolver programas anuais de intercâmbio científico e cultural que compreenderão:

- 1 - desenvolvimento de projetos de pesquisa conjuntos;
- 2 - programas para realizar estudos de pós-graduação ou pesquisas;
- 3 - intercâmbio de professores, pesquisadores e bolsistas;
- 4 - intercâmbio de informação relativa a suas organizações, estruturas e funcionamento;

5 - realização de cursos, seminários, simpósios, etc, dos quais participem professores das duas Instituições;

6 - intercâmbio de material bibliográfico, publicações, etc. assim como sua adequada difusão através dos canais que tenham estabelecido.

**Cláusula Terceira** - Cada programa/projeto será executado de acordo com Plano de Trabalho específico, formulado em conjunto entre as instituições signatárias, contendo cronograma detalhado, previsão de recursos e demais disposições que manifestem a viabilidade de execução.

§ 1º - Os aludidos planos de trabalho deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A identificação do objeto a ser executado;
- b) As metas a serem atingidas;
- c) As fases de execução das atividades;
- d) O plano de aplicação de recursos financeiros;
- e) O cronograma de desembolso;
- f) O cronograma de execução.

§ 2º - Finalizadas as atividades propostas no Plano de Trabalho, deverá ser apresentado um relatório de retroalimentação, demonstrando os resultados obtidos e os impactos efetivamente gerados.

**Cláusula Quarta** - Para a execução e cumprimento do presente instrumento, estão as partes de acordo em formar uma comissão de acompanhamento do presente convênio, integrada por um representante de cada uma das Universidades signatárias.

A citada comissão terá as seguintes funções:

- a) elaborar os programas anuais de intercâmbio acadêmico, científico e cultural que, uma vez aprovados pelas Instituições, farão parte do presente convênio como Anexos;
- b) elaborar planos de atividades para a execução dos programas acima citados;
- c) coordenar o intercâmbio de professores, pesquisadores e bolsistas;
- d) avaliar as atividades desenvolvidas ou em desenvolvimento;
- e) preparar os acordos que derivem da execução do presente convênio;



f) todas aquelas outras funções derivadas do conteúdo deste documento.

**Cláusula Quinta** - As divergências acerca da interpretação e execução do presente convênio serão resolvidas pela Comissão citada na Cláusula Terceira deste Termo.

**Cláusula Sexta** - O financiamento das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Convênio estará sujeito à disponibilidade de recursos em cada uma das Instituições.


**Cláusula Sétima** - Será de responsabilidade dos participantes em programas de intercâmbio os custos com viagem, moradia, manutenção e outros, sendo obrigatória a obtenção de seguro saúde/vida válido no país de destino.

**Cláusula Oitava** - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 05 (cinco) anos, sendo tacitamente prorrogado desde que nenhuma das partes se oponha.

**Cláusula Nona** - Qualquer alteração, modificação, complementação, ajuste ou outros fatores atinentes ao presente Convênio somente produzirão efeitos legais se incorporados, através de aditamentos, a este instrumento, por escrito, e antecipadamente ajustados e devidamente assinados pelas partes convenientes.

**Cláusula Décima** - Fica assegurado a qualquer uma das partes o direito de rescindir o presente instrumento, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitados os trabalhos já efetuados ou em andamento.

**Cláusula Décima Primeira** - As partes se comprometem a respeitar o caráter confidencial dos trabalhos e resultados apresentados como tal. Particularmente, não poderá ocorrer a transmissão a terceiros de resultados e/ou de informações que ainda não tenham sido objeto de publicação sem o acordo prévio e recíproco dos representantes legais de ambas as partes.




Garante-se, exceto no caso de disposições contrárias, a publicação de trabalhos realizados e de resultados obtidos em comum, de forma gratuita para ambas as partes. Tal publicação só poderá ser realizada quando preservar os direitos de seus autores e das partes, respeitando as leis específicas de cada um dos países em matéria de publicações e proteção intelectual.

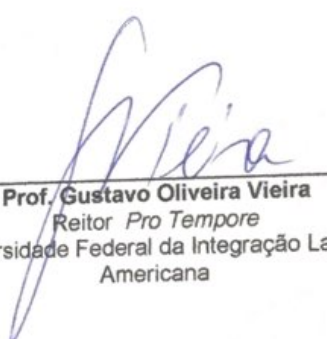
A propriedade intelectual dos produtos/processos desenvolvidos no âmbito desta cooperação deverá ser acordada entre as partes, em documentação apropriada, preservando os direitos dos autores e respeitando a proporcionalidade de participação de cada instituição envolvida. Esta proporcionalidade deverá ser indicada pelos inventores do produto/processo, no referido documento.

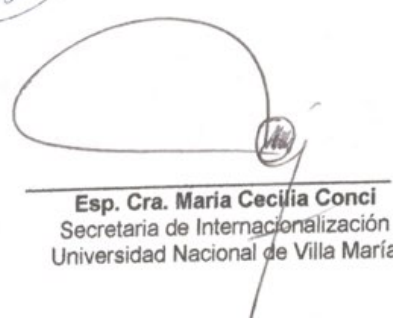
Com objetivo de efetivar este Convênio de Cooperação e para permitir a sua entrada em vigor, os representantes de ambas as Universidades assinam o presente convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, sendo 2 (duas) em espanhol e 2 (duas) em português, igualmente válidas, na data e lugar citado abaixo.

Villa María, 8 de Septiembre de 2017 ~~Por DO. 16/MA/17, 20..de ..OUTUBRO de 2017..~~



  
Abog. Luis Alberto Negretti  
Rector  
Universidad Nacional De Villa María

  
Prof. Gustavo Oliveira Vieira  
Reitor *Pro Tempore*  
Universidade Federal da Integração Latino-  
Americana

  
Esp. Cra. Maria Cecilia Conci  
Secretaria de Internacionalización  
Universidad Nacional de Villa María